



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 156/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA**, portador do CPF nº 063.467.426-98, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Superintendente de Rede da SR BELO HORIZONTE LESTE/MG, **MARCELO ANGELO DE PAULA BOMFIM**, brasileiro, casado, economiário, CPF 472.340.406-68, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 202 referente à Dispensa Licitação nº 41/2021 com fundamento no caput do art 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 ou art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Visita/Vistoria de Obras, no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”, conforme especificado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
RUA MARIA ANGÉLICA XIMENES	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 423.428,96
RUA PROFESSOR ALFREDO BALENA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 127.536,06
RUA VIRGINÓPOLIS	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 363.451,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

RUA LARANJEIRAS	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 162.055,34
RUA DAS PALMAS	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 124.826,85
AVENIDA ÁLVARO SALES	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 186.117,21
AVENIDA XI	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 243.233,67
RUA OZ	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 23.705,76
RUA PZ	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 13.137,91
RUA QZ	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 13.137,91
RUA GONÇALVES DIAS	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 279.932,30
RUA MANOEL NÓBREGA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 116.991,23
OLÁVO BILAC	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 171.587,13
RUA 15	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 93.225,82
RUA ANA MARIA DE JESUS	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 62.314,38
AVENIDA JOÃO BATISTA LIMA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 486.172,84
RUA DECORINA CARLA DE JESUS	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 72.507,49
RUA GERALDO COELHO DE FREITAS	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 176.732,11
RUA GERALDO RODRIGUES DA ROCHA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 130.004,48
RUA IVAN COLEM	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 131.048,55
RUA JOSÉ PERDIGÃO DE ALMEIDA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 103.941,55
RUA JOVELINA SALES PINTO	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 60.683,79
RUA LOURDES MARI VIANA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 110.548,06
RUA MARCO PAULO DE ANDRÉIA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 110.548,06





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

RUA NICASSIA RODRIGUES ANDRADE	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 110.548,06
RUA OSWALDO CARVALHO REIS	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 121.548,57
RUA PIEDADE ANA GONÇALVES	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 118.886,02
RUA TABELIÃO ANTONIO ROBERTO DE ALMEIDA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 148.433,25
RUA ARISTIDES SOUZA DE LIMA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 62.136,31
RUA CAVIÚNA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 128.501,34
RUA JURUPANA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 303.780,93
RUA MONTES CLAROS	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 237.596,88
RUA TANGARÁ	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 265.098,16
RUA JUQUIÁ	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 290.558,45
RUA JUREMA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 382.961,76
RUA MANGARATAIA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 386.646,73
RUA MANIÇOBA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 165.299,06
RUA URUPEMA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 82.865,80
RUA ANHUARQUES	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 152.198,87
RUA DALIA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 117.319,85
RUA ROSA BRANCA	Visita / Vistoria de Obras	R\$ 96.210,41

1.2 – O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua Tupinambás, 486 – 10º. Andar – Centro – Belo Horizonte - MG.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovbh01@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos em termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X – Encaminhar ao CONTRATANTE o “Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços”, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 46.074,80 (Quarenta e seis mil, setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – Nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após início da execução pela Contratada, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE:

04.122.2001 2113 MANUT.SEC.MUN.OBRAS ESERV.PÚBLICOS
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FICHA 1012
FONTE 100

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 ou Art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou Art. 124 da Lei nº 14.133/2021 quando for aplicável.

10.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090



7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93 ou na Lei 14.133/2021;

IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993 ou Art. 94 da Lei 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 ou Art. 94 da Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL


15 - O presente contrato é celebrado com fundamentação no inciso VIII do artigo 24 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


16 - Fica eleito o Foro do município de Belo Horizonte/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Santa Luzia, 25 de agosto de 2021.



BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA
CONTRATANTE

Nome:
CPF:


Nome: Adriano Henrique Ferreira
CPF: 072.930.416-75


MARCELO ANGELO DEPAULA BOMFIM
CONTRATADA

Nome:
CPF:


Nome: Maria Tereza S. Lopes Trindade
CPF: 083.271.936-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADES CONTRATADAS

A modalidade contratada neste instrumento é Visita / Vistoria de Obras.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Nome da Modalidade

Visita / Vistoria de Obras

2.1.1 – Objetivo

2.1.1.1 Informar o estado em que se encontra determinado empreendimento, no momento da vistoria técnica “in loco” feita por profissional engenheiro/arquiteto.

2.1.1.2 A Vistoria Técnica de Engenharia difere do Acompanhamento de Obra. Enquanto a Vistoria tem por objetivo fornecer um diagnóstico pontual da obra no momento em que é realizada, o Acompanhamento visa produzir um monitoramento permanente ao longo do seu prazo de execução.

2.1.2 – Escopo

A atividade de Vistoria Técnica de Engenharia é realizada conforme as seguintes situações:

2.1.2.1 Vistoria Inicial de Obras

Realizada antes do início das obras, terá por finalidade avaliar e caracterizar a situação existente na área objeto de intervenção, levando-se em conta os serviços a serem contratados, no que for visível sem apoio de instrumentos, observando-se: a infraestrutura existente (abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação, drenagem); os aspectos ambientais, restrições físicas; topografia e acidentes geográficos; a existência de obras e serviços já executados anteriormente; eventuais danos aos serviços executados; serviços não previstos e necessários à funcionalidade do empreendimento e os eventuais impactos quanto a provável aumento dos custos ocasionados por ausência da previsão desses serviços.

2.1.2.2 Vistoria Final de Obras

A vistoria final registrará o que foi executado, sua compatibilidade com o projetado, eventuais alterações e a existência de indícios visuais ou tecnicamente comprovados de falhas executivas que comprometam o empreendimento. Permitirá manifestação acerca da funcionalidade dos serviços executados e seus benefícios imediatos à população, documentando o estado do local de intervenção, finalizadas as obras.

2.1.3 – Documentos

2.1.3.1 - Para que se possa realizar as atividades de Vistoria Técnica a CONTRATANTE deverá encaminhar





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

à CONTRATADA os seguintes documentos, a fim de subsidiar a análise:

- a) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- b) Peças gráficas e projetos;
- c) Boletim de Medição ou documento equivalente de cada etapa já concluída da obra;
- d) Memorial descritivo / especificações técnicas;
- e) Cronograma físico-financeiro;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Documentação do terreno de implantação.

2.1.3.2 - Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade identificada pela CONTRATADA.

2.1.4 – Conclusão

2.1.4.1 - Como produto da atividade de cada Vistoria será elaborado um Relatório de Vistoria Técnica de Engenharia, formalizado de acordo com modelo da CAIXA ou peça técnica de livre redação, o que melhor se adequar ao tipo de empreendimento e à necessidade do Cliente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 – PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos por etapas, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou a Guia para Pagamento.

2 – PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

As vistorias ocorrerão em ruas diversas do município de Santa Luzia (MG).

2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	TARIFA
<u>Vistoria ruas no Palmital 1</u>	Visita/Vistoria Inicial de Obras	R\$ 4.607,48
	Visita/Vistoria Final de Obras	R\$ 4.607,48
<u>Vistoria ruas no Palmital 2</u>	Visita/Vistoria Inicial de Obras	R\$ 4.607,48
	Visita/Vistoria Final de Obras	R\$ 4.607,48
<u>Vistoria ruas no Asteca, Bom Destino, Duquesa II e Frimisa</u>	Visita/Vistoria Inicial de Obras	R\$ 4.607,48
	Visita/Vistoria Final de Obras	R\$ 4.607,48
<u>Vistoria ruas no Londrina, Nova Conquista, Vale das Acácias e Santa Mônica</u>	Visita/Vistoria Inicial de Obras	R\$ 4.607,48
	Visita/Vistoria Final de Obras	R\$ 4.607,48
<u>Vistoria ruas no São Benedito, São Cosme e São Cosme de Baixo</u>	Visita/Vistoria Inicial de Obras	R\$ 4.607,48
	Visita/Vistoria Final de Obras	R\$ 4.607,48
TARIFA TOTAL		R\$ 46.074,80

